



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Decreto n. 015 de 19 de março de 2020

Institui o Gabinete de Crise para prevenção, monitoramento, controle e enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do município de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando os princípios que regem a administração pública, mormente o da eficiência;

Considerando as circunstâncias que envolvem o município de Ilhéus, entre elas a existência de intenso fluxo de turistas advindos por via aérea, terrestre e portuária com destinos que envolvem tanto a cidade de Ilhéus quanto cidades circunvizinhas;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os princípios da proteção integral às crianças e adolescentes, bem como aqueles inerentes aos direitos dos idosos;

Considerando o teor do Decreto n. 19.529/2020, do Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Crise para prevenção, monitoramento, controle e enfrentamento no âmbito do município de Ilhéus-Ba do novo coronavírus (COVID-19).



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Art. 2º. O Gabinete de Crise é órgão de assessoramento e articulação do Prefeito municipal de Ilhéus-BA sobre as questões decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. O Gabinete de Crise é composto pelo:

I – Secretário Municipal de Gestão e Tecnologia, que o coordenará;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretário Municipal de Saúde;

IV – Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer;

V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

VII – Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública;

VIII – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

XI – Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros Militar de Ilhéus-BA;

X – Coordenador da 7ª COORPIN;

XI – Administrador Hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus-BA.

§1º. Os membros do Gabinete de Crise poderão se fazer representar nas reuniões pelo seu substituto na função ou por ocupantes de cargos de natureza especial.

§2º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Gabinete de Crise com direito a voz e sem direito a voto:

I – membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II – Outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º. O Gabinete de Crise se reunirá sempre que houver convocação pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além de voto ordinário, o Coordenador terá o voto de minerva em caso de empate.

Art. 5º. O Gabinete de Crise poderá instituir grupos de trabalho temporários para lhe auxiliar no cumprimento de suas atribuições.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Art. 6º. A participação no Gabinete de Crise e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, sendo vedada qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 19 de março de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Decreto n. 016 de 19 de março de 2020

Determina adoção de medidas de suspensão de funcionamento de estabelecimentos, impondo restrições e recomendações a serem observadas para prevenção e controle do COVID-19 no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando os avanços do novo coronavírus (COVID-19) no cenário nacional e regional, sobretudo após o advento de notícia de confirmação de caso no vizinho município de Itabuna;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ilhéus/BA, todos os eventos, inclusive reuniões, que impliquem na aglomeração de 50 (cinquenta) pessoas ou mais, restando prejudicadas as concessões das competentes licenças ou alvarás, até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de entrada em vigor do presente Decreto, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 3º A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de suspensão ou cancelamento do alvará de licença e funcionamento.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de academias (escolas de danças, artes marciais, pilates e afins), cinemas, museus, teatros, bibliotecas, centros culturais e circos.

Art. 3º Recomenda-se, ainda, aos estabelecimentos comerciais, profissionais liberais e prestadores de serviços:

I. Adoção de trabalho remoto (home office/teletrabalho) com utilização de tecnologias para atendimento a distância e videoconferência, inclusive com o acesso a sistema ou e-mail corporativo à distância, quando possível;

II. Possibilitar a negociação da jornada de trabalho, com a concessão de férias coletivas, compensação de bancos de horas e liberação de funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas debilitadoras, imunodeprimidos, ou que, em virtude de qualquer outra moléstia ou comorbidade, ou ainda, outra condição social devidamente justificada e acatada pela Administração, possam acarretar prejuízo à própria saúde ou de terceiros diretamente a eles vinculados, ou ainda, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

III. Comunique aos prestadores de serviços terceirizados quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do coronavírus e da obrigação de notificação da empresa contratante quando do diagnóstico de trabalhador com a doença.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que os munícipes fiquem restritos ao domicílio, mormente aqueles pacientes com sintomas respiratórios ou doenças crônicas e idosos, evitando sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem restringir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 6º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como rodoviárias, aeroportos, igrejas, cinemas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% ou algum meio eficaz de higienização para os usuários, em local devidamente sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido ou detergente e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Art. 7º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e cabanas de praias, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70%, ou algum meio eficaz de higienização, na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies de mesas e cadeiras a cada utilização e os balcões e demais superfícies de contato a cada hora;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, de modo a desligar o ar condicionado em ambientes fechados mantendo-se janelas e portas abertas para ampliar a circulação do ar;

VI – Não realizar shows ou apresentações musicais ao vivo, com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas;

VII – Orientar os funcionários a não cumprimentarem clientes com contato físico.

Art. 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros, por no mínimo 03 (três) vezes ao dia.

Art. 9º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Art. 10º Os estabelecimentos de hospedaria (pousadas, hotéis, resorts, etc) devem notificar, imediatamente, ao terem conhecimento, a Secretaria de Saúde do município de Ilhéus, da reserva ou hospedagem de pessoas advindas de cidades nas quais tenha sido constatada a ocorrência de contaminação por meio do COVID-19, ou ainda daqueles que apresentarem sintomas, independente dos locais de origem.

Art. 11 O descumprimento de qualquer das disposições contidas no presente decreto ensejará a imposição de multa, suspensão ou cancelamento do alvará concedido pelo município, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 12 Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e à Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública a fiscalização do efetivo cumprimento do presente decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 19 de março de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Decreto n. 017 de 19 de março de 2020

Estabelece no âmbito dos serviços de transportes do município de Ilhéus medidas emergenciais de caráter preventivo ao contágio novo Coronavírus, o COVID-19.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as legislações vigentes, e em razão do risco iminente de uma pandemia pelo contágio viral, estabelece no âmbito dos serviços de transportes do município de Ilhéus medidas emergenciais de caráter preventivo ao contágio do novo Coronavírus, o Covid-19 e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que tal classificação significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 012 de 16 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Ilhéus;

DECRETA:

Art. 1º Suspender, até ulterior deliberação, o calendário de vistorias dos prestadores de serviços de transportes do município de Ilhéus, objeto da portaria n. 05 de 2020. Assim ficam prorrogados os alvarás de permissão, ano 2019, até a data da nova convocação.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades educativas, de capacitação ou reunião que envolvam mais de cinquenta pessoas em ambientes fechados.

Art. 3º Suspender o atendimento da expedição do cartão de estacionamento de idosos, bem como a apresentação de Defesas Prévias de autuação ou Recursos à JARI, restando suspensos os prazos em curso, até o retorno das atividades normais.

Art. 4º Fica determinado, para as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, a higienização dos veículos, utilizando hipoclorito de sódio, pelo menos três vezes ao dia, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, catracas e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido 70º INPM (70% em peso) para seus colaboradores (motorista e cobradores), sob pena de imposição de multa.

Art. 5º Determinar, outrossim, às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, o desligamento do ar condicionado dos veículos e a abertura das janelas, bem



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

como na manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar.

Art. 6º Conforme ordem de serviço emitida pela SUTRAM às concessionárias de transporte coletivo, na medida em que a demanda for sendo reduzida, como aulas e funcionamento de repartições públicas, a oferta de transporte público será redimensionada em função da diminuição dos deslocamentos urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 19 de março de 2020, 485° da Capitania de Ilhéus e 138° de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Decreto n. 018 de 19 de março de 2020

Dispõe sobre o funcionamento de órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, como meio de prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19) autorizando a edição de portarias pelos Secretários Municipais com objetivo de implementar medidas para redução ou suspensão de atendimento presencial externo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando a necessidade de disciplinar medidas administrativas de organização dos serviços internos prestados pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta no município de Ilhéus/BA durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo a garantir a continuidade na prestação dos referidos serviços e evitar a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a edição de portarias, pelos Secretários Municipais, para regulamentação do funcionamento dos setores de sua competência durante o período de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19) sendo determinado, prioritariamente – nos casos compatíveis -, a redução ou suspensão de atendimento presencial externo, sem prejuízo da continuidade de atendimentos por meios eletrônicos e telefônicos, com o fito de dar continuidade ao serviço público;

Art. 2º Ainda que incompatível com o setor, a suspensão do atendimento presencial externo, recomenda-se o regime de revezamento/rodízio, restando imprescindível, nesse caso, a exclusão dessa modalidade de atividade os maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas debilitadoras, imunodeprimidos, ou que, em virtude de qualquer outra moléstia ou comorbidade, ou ainda, outra condição social devidamente justificada e acatada pela Administração, possam acarretar prejuízo à própria saúde ou de terceiros diretamente a eles vinculados;

Art. 3º Para atendimento por meios eletrônicos e telefônicos podem ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação com o



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

interessado, devendo ser disponibilizados contatos telefônicos – inclusive para comunicação via *WhatsApp* – e endereços eletrônicos, que devem ser acompanhados diariamente, ainda que em regime de *home office* (teletrabalho), conforme regulamentação das competentes portarias;

Parágrafo único. A realização das atividades nos moldes disciplinados no *caput* não dispensará a respectiva apresentação de relatórios ao superior hierárquico como garantia de efetiva prestação de serviços à população.

Art. 4º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja a serviço do município, por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Ilhéus e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Ilhéus, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da viagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 19 de março de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Portaria n. 111 de 19 de março de 2020

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências.

O **Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 05 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	CONTRATO
Hermano Fahning Ferreira Magno	Edmilson de Jesus Novais	Rubenilton Rodrigues de Matos Santos	Contrato 002/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 19 de março de 2020, 485º de Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Ata de Registro de Preços

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Março de 2020, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista. Ilhéus/BA. CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e a empresa **ALBINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR EIRELI**, estabelecida a Praça São João Batista, 495, Centro, Uauá/BA, CEP 48.950-000, CNPJ: 10.603.351/0001-40, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **ALBINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0584643101 SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 678.344.855-04, residente e domiciliado na Rua do Timbó, 725, Bosque do Iguatemi, Apt. 701, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-660, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 016/2019, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS E ALUGADOS/CONVENIADOS), DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório nº 003243/2019, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2019, do dia 13/11/2019, julgado em 13/11/2019 e homologado em 16/03/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será(ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, TANTO NA SEDE COMO EM SEUS DISTRITOS, COM BASE NA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA LEVANTADA E ESTIMADA.	R\$ 23.473.985,74	23,34%	R\$ 17.995.057,01

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o serviço necessário e o prazo de execução do serviço através de Ordem de Serviço.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Prestação dos Serviços e Pagamento

9.1. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I), nos termos constantes da Ordem de Serviço.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de prestação de serviços que estejam previstas na ARP, na Ordem de Serviço ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, a execução dos serviços, quando solicitada, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. O beneficiário do Registro de Preços após o recebimento da Ordem de Serviços de cada atividade que irá desenvolver, antes do início dos trabalhos, deverá apresentar ao Órgão Gerenciador Plano de Execução e Desenvolvimento dos serviços (ou documento equivalente), juntamente com o cronograma, que visa garantir o bom e adequado andamento dos serviços a serem executados.

9.4. Esse plano (ou equivalente) deverá conter:

9.4.1. Os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e total para execução, observando o percentual de desconto fixado na Ata de Registro de Preços;

9.4.2. Descrição e detalhamento dos processos executivos (incluindo utilização de equipamentos e materiais, quando o caso, e pessoal);

9.4.3. Descrição do sistema de controle de qualidade dos serviços que serão utilizados;

9.4.4. O prazo para execução dos serviços de acordo com o solicitado na Ordem de Serviços;

9.5. O plano de execução e desenvolvimento dos serviços bem como o cronograma será analisado pelo Órgão Gerenciador e, poderá sofrer adequações visando melhor atender às necessidades do município;

9.6. Na hipótese antes descrita, o Município se reserva no direito de solicitar possíveis acréscimos dos serviços anteriormente solicitados, enviando ao beneficiário do Registro de Preços ordem de serviços com a relação de todos os serviços complementares.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

9.7. O beneficiário do Registro de Preços terá o prazo de até 3 dias úteis para encaminhar ao Órgão Gerenciador novo plano contendo todos os serviços a serem executados.

9.8. Os serviços solicitados serão de responsabilidade do emissor da Ordem de Serviços que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico da execução dos mesmos.

9.9. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhadas da respectiva medição dos serviços executados e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.9.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

9.9.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.9.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão da prestação de serviços.

9.9.4. Deverão ser anexados às respectivas medições os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelos engenheiros ou arquitetos responsáveis do beneficiário do Registro de Preços;

9.9.5. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.11. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos serviços, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.12. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.13. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

9.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.15. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Das Medições

10.1. Somente serão medidos itens efetivamente executados.

10.2. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

10.3. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

10.3.1. Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

10.3.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;

10.3.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços;

10.3.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

10.3.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos.

10.3.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

10.3.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Edital devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

10.3.8. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

10.3.8.1. Boletim de Medição;

10.3.8.2. Memórias de medição;

10.3.8.3. Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias coloridas, representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;

10.3.8.4. Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços;

10.3.8.5. Laudo do Laboratório Central da supervisão, atestando a qualidade dos serviços executados e cópias dos ensaios realizados na obra, durante o período, quando for o caso.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

11. Do Recebimento

11.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

11.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

11.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

11.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

11.3. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

11.4. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

11.4.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Ilhéus, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

11.4.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

11.5. Entrega dos seguintes documentos:

11.5.1. Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS;

11.5.2. Diário da Obra original; e

11.5.3. Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

11.6. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. A eventual aceitação dos serviços por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

12. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

12.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência a:

12.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços

12.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

12.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

12.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

12.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

12.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver a obra objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

12.1.7. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do Órgão Gerenciador e do beneficiário da Ata de Registro de Preços de todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.1.8. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o Órgão Gerenciador fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

12.1.9. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

12.1.10. O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

12.1.11. As reformas deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos elaborado pelo Município.

12.1.12. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

12.1.13. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

12.1.14. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.1.15. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

12.1.16. O beneficiário do registro de preços será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

12.1.17. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.18. O beneficiário do registro de preços deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao Órgão Gerenciador o tipo de uniforme a ser utilizado.

12.1.19. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.1.20. O beneficiário do registro de preços deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao Órgão Gerenciador pelo beneficiário do registro de preços.

12.1.21. Todos os materiais utilizados pelo beneficiário do registro de preços na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

12.1.22. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o beneficiário do registro de preços obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciador.

12.1.23. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva do beneficiário do registro de preços, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

12.1.24. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

12.1.25. O beneficiário do registro de preços poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

12.1.26. O beneficiário do registro de preços deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços registrados.

12.1.27. O beneficiário do registro de preços deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

12.1.28. O beneficiário do registro de preços deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.

12.1.29. O beneficiário do registro de preços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

12.1.30. O beneficiário do registro de preços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços registrados.

12.1.31. O beneficiário do registro de preços deverá movimentar equipamentos, moveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

12.1.32. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do Órgão Gerenciador as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

12.1.33. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Memorial Descritivo, sempre que a Equipe de Fiscalização do Órgão Gerenciador julgar necessário, o beneficiário do registro de preços deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

12.1.34. Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

12.1.35. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

12.1.36. Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

12.1.37. Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;

12.1.38. Fornecer, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

12.1.39. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

12.1.39.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

12.1.39.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

12.1.39.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

13. Das Obrigações do Órgão Gerenciador

13.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

13.2. Fornecer planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.

13.3. Designar local para guarda de materiais.

13.4. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nesta Ata de Registro de Preços;

13.5. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização dos serviços, quando a hipótese assim exigir;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

- 13.6. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento
- 13.7. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas
- 13.8. Liquidar as medições somente após vistoria dos serviços pelo Órgão Gerenciador ou pelo engenheiro por ele designado
- 13.9. Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços, através da fiscalização, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando a supremacia do interesse do Órgão Gestor
- 13.10. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços
- 13.11. Reter do beneficiário da Ata de Registro de Preços importância, tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, caso ajuizada reclamação trabalhista contra o beneficiário da Ata de Registro de Preços, por empregado alocado aos serviços, em que o Órgão Gestor tenha sido notificada para integrar a lide
- 13.12. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas
- 13.13. Promover as pesquisas e publicações periódicas de preços nos termos do artigo 15, § 2º, da Lei 8.666/1993
- 13.14. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. Das Alterações

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará com o prestador sua redução.
- 14.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o beneficiário do registro, antes de ser convocado a assinar a Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

15. Do Reajustamento e Revisão

- 15.1. Os descontos ofertados serão fixos e irredutíveis.
- 15.2. Em caso de revisão, esta será realizada de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

16. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

16.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

16.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

16.3. O órgão gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquer indenização.

16.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;
- b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;
- c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

17. Das Sanções Administrativas

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em contrato ou instrumento equivalente;

17.2.2. Retardamento imotivado de serviço ou de suas parcelas;

17.2.3. Paralisação do fornecimento de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

17.2.4. Prestação de serviços de baixa qualidade;

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

17.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

17.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

17.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.4.4. Não mantiver a proposta;

17.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

17.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.4.7. Cometer fraude fiscal;

17.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

17.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

17.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

18. Da Fiscalização

18.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pelo Órgão Gerenciador no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

18.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

18.3. O Órgão Gerenciador far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

18.4. O Órgão Gerenciador, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

18.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

18.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do beneficiário do Registro de Preços.

18.7. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de Obras.

18.8. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao Órgão Gerenciador, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

18.9. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

18.10. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao beneficiário do Registro de Preços a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

18.11. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do beneficiário do Registro de Preços, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

18.12. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

18.13. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

18.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao beneficiário do Registro de Preços todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

18.16. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Órgão Gerenciador formalizar a sua suspensão.

18.17. No prazo de observação dos serviços, o beneficiário do Registro de Preços deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

19. Da Subcontratação

19.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

19.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições desta Ata de Registro de Preços.

20. Da Dotação Orçamentária

20.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

21. Da Publicação

21.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

22. Das Disposições Finais

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

22.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

22.3. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

22.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

23. Do Foro

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE
SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

ALBINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
EIRELI
ALBINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Beneficiário

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Ilhéus 26 de abril de 2019.

Aviso de Suspensão

Pregão Eletrônico n. 014/2020-S

O Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus comunica aos interessados no certame do Pregão Eletrônico n. 014/2020, cujo objeto é Aquisição de Material de Uso Médico Hospitalar via sistema de registro de preço, para atender a demanda das unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus, marcado para acontecer a abertura das propostas no dia 29/04/2019, 13h00m com disputa às 14h00m, que por motivo de impugnação, ao edital feita pela empresa GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, e devido a necessidade de maior tempo para análise e julgamento e posterior decisão, que fica SUSPENSA a sessão eletrônica de abertura e disputa até ulterior deliberação.

Fabiano Lessa de Santana

Pregoeiro Oficial.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Aviso de Licitação Deserta

Tomada de Preços n. 022/2019

Processo Administrativo n. 21464/2019

A Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, através da Presidente da Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 004/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 022/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA SANTA RITA, NO BAIRRO DA CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – BA, OBRA VINCULADA AO CONVÊNIO SICONV Nº 870161/2018, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA, realizada em 19/03/2020, às 13:00 horas, foi declarada **DESERTA**, em razão do não comparecimento de interessados.

Ilhéus-Bahia, 19 de Março de 2020.

Bruna Vieira Rodrigues

Presidente CPL

Decreto nº. 004/2020



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Errata do extrato do contrato 3º Termo de Renovação - Contrato n. 006/2017-S do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus, publicado em 20 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | edição n. 043, Caderno I

ONDE SE LÊ

Vigência	26 de janeiro de 2019 e término no dia 26 de janeiro de 2020.
-----------------	---

LEIA-SE

Vigência	26 de janeiro de 2020 e término no dia 26 de janeiro de 2021
-----------------	--

Extrato do 3º TERMO DE RENOVAÇÃO	
Contrato nº 006/2017-S	
Contratante	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS CNPJ 08.663.203/0001-70
Contratado(s)	MARIANNA TEREZA SOUZA FONTES COELHO & CIA LTDA CNPJ 07.619.225/0001-70
Objeto	A LOCAÇÃO DE IMÓVEL localizado no endereço Praça Florêncio Gomes nº 450 bairro cidade nova Ilhéus - BA, destina-se exclusivamente ao funcionamento CAPS ADULTO
Vigência	26 de janeiro de 2020 e término no dia 26 de janeiro de 2021
Valor	O valor total desse termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (DOZE) meses, é R\$ 90.636,00 (noventa mil seiscentos e trinta e seis reais).
Data de Assinatura	26 de JANEIRO de 2020



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

EXTRATO DO CONTRATO 018/2020S	
Contratante	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS CNPJ 08.663.203/0001-70
Contratado(s)	M A OLIVEIRA AGOSTINONE E CIA LTDA CNPJ:512.543/0001-90
Objeto	Aquisição de Medicamentos via sistema de registro de preço, para atender a demanda das Unidades Municipais de Saúde, geridas pelo Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.
Valor Global	Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil setecentos e quarenta reais) .
Vigência	03 de janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura	03 de janeiro de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 19 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 065, Caderno I

Ilhéus, 19 de março de 2020.

Notificação n. 017/2020

AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Atraso de serviços.

Contrato: 189/2019.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Em referência a execução de serviços pertencente ao contrato 189/2018, onde tem como objeto a prestação de serviços de reparação, manutenção e conservação de vias públicas no município de Ilhéus. A Gerência de Engenharia e Fiscalização (GEFISO) vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.638.562/0001-65, devido a diminuição do ritmo de trabalho, ocasionando atraso no cronograma da obra. Salientamos que a paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração Pública Municipal se caracteriza como descumprimento das obrigações contratuais descritas no item 15.2, permitindo aplicação de sanções administrativas contratuais. Logo, solicitamos manifestações e/ou providências no prazo máximo de 72 horas.

Atenciosamente,

MAIQUE SILVA QUEIROZ

Gerente de Fiscalização de Obras

Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil

Acolho esta notificação,

ÁTILA MENEZES DOCIO

Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil

Prefeitura Municipal de Ilhéus